



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 026/2019



Autoriza o Poder Executivo a execução de serviços, a título de incentivo, em terreno rural pertencente a empresa LUMAR PLÁSTICOS LTDA. e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, projetos executivos de engenharia e serviços de execução de terraplanagem na área de terreno pertencente à empresa **LUMAR PLÁSTICOS LTDA. EPP** – CNPJ nº 03.002.477/0001-02, no terreno de sua propriedade, localizado no Bairro Bom Sucesso, Zona Rural deste município:

§ 1º Os equipamentos para execução dos serviços de terraplanagem serão cedidos da seguinte forma:

- I – 01 (uma) Motoniveladora (Patrol), pelo período de 08 (oito) horas;
- II – 01 (uma) Pá Carregadeira, pelo período de 32 (trinta e duas) horas;
- III – 02 (dois) Caminhões Basculantes, pelo período de 32 (trinta e duas) horas cada;

§ 2º Os projetos executivos de engenharia serão os projetos arquitetônicos, estrutural, hidráulico, sanitário, elétrico e de layout.

Art. 2º A beneficiária a título de contrapartida ao benefício previsto no artigo anterior deverá, obrigatoriamente, a garantir, no mínimo, 20 (vinte) vagas de trabalho para moradores do Município de Córrego do Bom Jesus.

Parágrafo único. O descumprimento da contrapartida prevista no caput gera a obrigação de indenização ou reembolso pelos gastos arcados pela Administração Municipal.

Art. 3º Os serviços a que se refere o art. 1º deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os quais estão orçados em aproximadamente R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

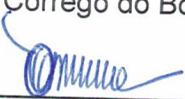
Art. 4º A Empresa ficará isenta do pagamento de taxas e emolumentos decorrentes da implantação do projeto destinado a construir sua unidade industrial.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de maio de 2019.



Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: TERRAPLANAGEM DE TERRENO RURAL
LOCAL: ESTRADA CÓRREGO DO BOM JESUS - CONSOLAÇÃO
MUNICIPIO: CÓRREGO DO BOM JESUS/MG

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Deslocamento e Limpeza

Os serviços de deslocamento e limpeza serão executados objetivando a remover, das áreas destinadas ao rebaixamento do nível do terreno e o recebimento de aterros, às obstruções naturais e artificiais, que porventura existirem tais como, arbustos, tocos, entulhos ou matações.

2. TERRAPLENAGEM

Consiste na etapa de preparação do terreno, envolvendo os trabalhos de retirada de materiais indesejados, nivelamento e manutenção de acessos e implantação dos platôs de projeto.

A terraplenagem será executada contemplando as atividades de limpeza do terreno, corte e aterro.

O projeto prevê a implantação de dois platôs, o primeiro na parte Norte do imóvel, área de aterro, e o segundo na parte Sul da propriedade, área de corte.

O acesso ao empreendimento se dará pela Estrada Córrego do Bom Jesus/Consolação.

As obras de terraplanagem serão realizadas em etapa única, a fim de minimizar a erosão e carreamento de partículas.

Não estão previstas estruturas de contenção de massa de terra, sendo os taludes projetados para se auto suportarem e a erosão dos mesmos controladas com o plantio de grama, a ser realizado pela proprietária do terreno.

3. DRENAGEM PLUVIAL

Nessa etapa está prevista a implantação de um sistema de drenagem provisório, constituído de valas escavadas, com o único objetivo de ordenar as águas evitando a instauração de processos erosivos significativos.

Elzio Jose de Alencar

- Engenheiro Civil – CREA 38.165/D -



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

Objetivo: LEVANTAMENTO DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS PARA TERRAPLENAGEM E DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL.

Interessada: LUMAR PLÁSTICOS LTDA. EPP

Local: BAIRRO BOM SUCESSO – ZONA RURAL – CÓRREGO DO BOM JESUS/MG

Área: TERRAPLENAGEM: 3.000,00 m²

EDIFICAÇÃO: 1.800,00 m²

PLANILHA 01: EQUIPE MECANIZADA

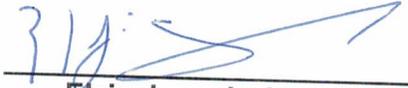
ÍTEM	EQUIPE MECANIZADA	UNID.	QTDE	R\$ UNIT.	VALOR TOTAL
01	PÁ CARREGADEIRA	Hora	32,00	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
02	MOTONIVELADORA (PATROL)	Hora	8,00	R\$ 120,00	R\$ 960,00
03	CAMINHÃO BASCULANTE 01	Hora	32,00	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE 02	Hora	32,00	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
05	TOTAL GERAL PLANILHA 01	-----	-----	-----	R\$ 7.360,00

PLANILHA 02: PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA

ÍTEM	PROJETO	UNID.	QTDE	R\$ UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARQUITETÔNICO	M ²	1.800,00	R\$ 2,50	R\$ 9.000,00
02	ESTRUTURAL	M ²	1.800,00	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
03	HIDRÁULICO-SANITÁRIO	M ²	1.800,00	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
04	ELÉTRICO	M ²	1.800,00	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
05	LEIAUTE	M ²	1.800,00	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
06	TOTAL GERAL PLANILHA 02	-----	-----	-----	R\$ 27.000,00

PLANILHA 01	PLANILHA 02	TOTAL
R\$ 7.360,00	R\$ 27.000,00	R\$ 34.360,00


Otaviano de Oliveira Souza
- Fiscal Tributário -


Elzio Jose de Alencar
- Engenheiro Civil – CREA 38.165/D -



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Município de Córrego do Bom Jesus realizar, a título de incentivo, os serviços de planejamento e terraplanagem de terreno de propriedade da empresa **Lumar Plásticos Ltda.**, a qual se instalará no município, garantindo a abertura de, no mínimo, 20 (vinte) vagas de trabalho.

Trata-se de empresa, atualmente instalada na cidade vizinha de Cambuí, que produz artefatos plásticos de uso residencial e industrial, comercializando seus produtos a nível nacional, sendo do interesse do Executivo Municipal possibilitar a implantação da referida empresa no município.

A concessão do incentivo, através da realização dos projetos executivos de engenharia e de terraplanagem, esta sendo considerado de suma relevância pelo Poder Executivo, visto o investimento que será efetivado no município, assegurando criação de novos empregos e geração de renda, além de aumentar a arrecadação de impostos municipais e levar o nome de nosso município para varias regiões do Brasil.

O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito ao trabalho, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral, neste contexto, a ação da Administração Municipal visa fomentar a atividade industrial no município, com o intuito de geração de emprego e renda a comunidade, visando uma política pública que aqui se apresenta sob o aspecto social.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada, deliberada, votada e aprovada.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de maio de 2019.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -

